



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 648 , DE 30 DE NOVEMBRO DE 1 953.

Autór: Deputado Wilson Coelho

Concede um auxílio de Cr\$ 15 000,00,
à Sociedade de Proteção e Assistência à Ma-
ternidade e a Infância de Rio Brilhante.

O Governador do Estado de Mato Grosso :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedido um auxílio de Cr\$ 15 000,00 (Quinze mil cruzeiros), à Sociedade de Proteção e Assistência à Maternidade e a Infância de Rio Brilhante, para início das obras do respectivo prédio.

Artigo 2º - A despesa correrá à conta da anulação parcial da verba 76-40 - Auxílio à Prefeitura de Dourados para construção do Quartel do 11º B.C.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 30 de novembro de 1 953 ,
132ª da Independência e 65ª da República.

Frederico Olen
Rubens Eustáquio de Almeida

Registrada à fl. 85
Em 19. 12. 53

Agnelo